



CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E DA INACUMULABILIDADE

- 6.1. A admissão decorrente do presente instrumento observa a regra geral de inacumulabilidade de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as hipóteses constitucionais previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 6.2. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) assumir encargos ou responsabilidades de titularidade de cargo efetivo ou em comissão, bem como substituir servidor(a) efetivo(a) em situação que contrarie o disposto no art. 37, inciso IX, da CRFB.
- 6.3. Observam-se, ademais, as vedações eleitorais constantes no art. 73, incisos III e V, da Lei Federal n.º 9.504/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
- 7.1.1. Cumprir com assiduidade e pontualidade a jornada de trabalho estabelecida;
- 7.1.2. Exercer as atribuições do cargo com zelo, dedicação, competência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 7.1.3. Manter sigilo sobre assuntos de natureza confidencial que venha a ter conhecimento em razão do exercício das funções;
- 7.1.4. Participar de reuniões pedagógicas, formações e orientações promovidas pela rede de ensino;
- 7.1.5. Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação que inviabilize o exercício regular das funções;
- 7.1.6. Não praticar atos incompatíveis com a função pública ou com a natureza temporária do vínculo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento da remuneração nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 8.1.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias ao exercício das funções;
- 8.1.3. Comunicar formalmente ao(à) CONTRATADO(A) eventuais alterações na lotação, horário ou atribuições, com antecedência razoável;
- 8.1.4. Garantir tratamento isonômico e digno ao(à) CONTRATADO(A) no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. Pelo término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta;
- 9.1.2. Por iniciativa do CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante motivação, em razão de conveniência e oportunidade administrativa, interesse público superveniente ou cessação da necessidade que justificou a admissão temporária;
- 9.1.3. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), mediante comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- 9.1.4. Em razão de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- 9.1.5. Por prática de ato de improbidade, falta grave ou conduta incompatível com a função pública;
- 9.1.6. Por perda dos requisitos de admissibilidade exigidos no Edital n.º 03/2026, inclusive o requisito de matrícula regular em curso de graduação.
- 9.2. A rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos que não decorram de falta do(a) CONTRATADO(A), não gera direito à indenização além do pagamento dos dias efetivamente trabalhados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, estabilidade ou quaisquer direitos decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, regendo-se exclusivamente pelo regime de direito público.
- 10.2. Os documentos decorrentes deste contrato serão submetidos às exigências da Lei Federal n.º 14.063/2020 e da Lei Municipal n.º 306/2024, quanto à utilização de assinaturas eletrônicas.
- 10.3. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei n.º 4.657/1942, com as alterações da Lei n.º 13.655/2018), especialmente no que tange à segurança jurídica e à confiança legítima nas relações entre a Administração e o particular.
- 10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com observância da legislação aplicável e dos princípios gerais do Direito Público.
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis/PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Vera Mendes/PI, 13 de julho de 2026.

CARLOS JOSE DA SILVA
Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE DA SILVA
SILVA:00570008328
Dados: 2026.07.15 10:29:47 -03'00'

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI
CONTRATANTE

Naiana da Conceição Costa
NAIANA DA CONCEIÇÃO COSTA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: Vanessa Costa Borges Sousa
CPF: 076.993.753-30

2ª Testemunha: Adriana Nogueira da Silva
CPF: 058.092.103-10

Id:0471CC53611AAF24



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02.1007/2025

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 02.1007/2025, O QUAL VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. O REFERIDO CONTRATO PASSA A VIGORAR POR MAIS 02 (DOIS) MESES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES CNPJ/MF 01.612.615/0001-31

CONTRATADA: ARAUJO & MARQUES. CNPJ SOB O Nº 14.537.034/0001-24.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21

ASSINADO EM: 10 DE JULHO DE 2026

Id:0F8BF8164D6AAFF



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA "ISAIAS LIMA MARTINS", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATO Nº:** 01.1507/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2026. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMENDES INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.615/0001-31. **CONTRATADA:** 52.887.423 ISAIAS LIMA MARTINS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 52.887.423/0001-79.